

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 244.3.9/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Presidência do CAU/MG; ; Gerência de Fiscalização do CAU/MG
ASSUNTO:	<b>Processo de fiscalização - Exercício Ilegal StockCar</b>

A Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG no dia 26 de agosto de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando demanda apresentada pela Gerência Jurídica do CAU/MG, Guilherme Alves Ferreira e Oliveira, que elucidou o processo e as ações que foram realizados pelo Conselho relacionados ao evento da "StockCar", dentre os documentos que foram verificados no processo judicial, existe um "Plano de Trabalho Mitigação e Monitoramento de ruído", que foi desenvolvido por um profissional tecnólogo em saneamento ambiental. Na anotação de responsabilidade técnica (ART nº20242916577), o profissional indicou a atividade de "Execução de serviço técnico de monitoramento ambiental" e na descrição indicou "Monitoramento de ruído do evento: BH Stock Festival", não sendo possível imputar a atribuição e a atividade de "Mitigação" presente no plano apresentado e crucial para o processo judicial. Além disso, as atribuições de conforto ambiental, são inerentes aos profissionais da arquitetura e urbanismo. Após debates, os conselheiros consideraram que houveram indícios de exercício ilegal da profissão e ausência de registro de responsabilidade técnica e solicitaram o encaminhamento da demanda à Gerência de Fiscalização para abertura de processo fiscalizatório,

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Gerência de Fiscalização a abertura de um processo fiscalizatório e demais verificações pertinentes para o caso em análise;
2. Solicitar à Gerência Jurídica o encaminhamento dos documentos apresentados para a Gerência de Fiscalização;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e providências necessárias.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

<b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL</b>				
<b>VOTAÇÃO</b>				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira ( <i>Suplente</i> )	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula ( <i>Suplente</i> )	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input checked="" type="checkbox"/> Heloisio Andrade de Souza ( <i>Suplente</i> )	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi ( <i>Suplente</i> )				x
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Sidlei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues ( <i>Suplente</i> )	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão**, em 21/10/2024, às 12:20 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **3A61301F** e informando o identificador **0323403**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.001194/2024-52

0323403v8